



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.282, DE 16 DE MARÇO DE 2021.

**ALTERA O ART. 2º E O ART. 4º DA LEI
MUNICIPAL Nº. 681 DE 22 DE MARÇO DE 2007.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art.2º da Lei nº 681, de 22 de março de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O conselho do FUNDEB será constituído por 11 (onze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminada:

I - 2 (dois) membros representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

II - 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

III - 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

IV - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

V - 02 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

VI - 1(um) representante do Conselho Municipal de Educação (CME);

VII - 1 (um) representante do Conselho Tutelar;

VIII - 02 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;”

Art. 2º - O Art. 4º da Lei nº 681, de 22 de março de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.4º O mandato dos membros do Conselho do Fundeb será de 04 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato”.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 925 de 16 de junho de 2009.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 16 de Março de 2021.

JOÃO CARLOS LORENZONI

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 2.282 / 2021

EM, 16 / 03 / 2021

PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei Nº 018/2021 - Autor: Poder Executivo João Carlos Lorenzoni